



INSTRUMENTO CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS, NOS PRÉDIOS PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA E A EMPRESA COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA.

CONTRATO N°. 037/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2935/2022
EDITAL N°. 0020/2023
PREGÃO PRESENCIAL N°. 0008/2023

Pelo presente instrumento contratual, as partes, de um lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF N°. 46.643.474/0001-52, Inscrição Estadual isenta, com sede nesta cidade, na Rua Humaitá, 20, Centro, doravante simplesmente denominada **CONTRATANTE**, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR DE CASSIO MIRANDA**, brasileiro, solteiro, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade N°. 28.111.766-4 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob N°. 251.880.488-92, residente na Avenida Dr. Lincoln Feliciano da Silva, 02 - Centro, nesta cidade de Paraibuna/SP e, de outro lado, **COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ sob N°. 12.560.643/0001-79, com sede na Rua João Theodoro, 131, Centro - Jacareí/SP, CEP 12.308-720, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por **Fernando Leite**, brasileiro, divorciado, Sócio Proprietário, residente e domiciliado na Rua Suécia, 69, Jardim Colônia – Jacareí/SP, CEP 12.315-060, portador da cédula de identidade N°. 10.253.469-X SSP-SP, e inscrito no CPF/MF sob N°. 020.730.288-02, têm entre si justa e contratada, em conformidade com o Processo Administrativo N°. 2935/2022, que se regerá pela Lei Federal N°. 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o Decreto Municipal N°. 2.123, de 28 de fevereiro de 2007, aplicando-se subsidiariamente, as normas da Lei Federal N°. 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Federal Complementar N°. 123/2006 e Lei Municipal Complementar N°. 0032 de 29 de junho de 2011, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS, NOS PRÉDIOS PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E LAZER, de acordo com as especificações e demais disposições do parágrafo primeiro da cláusula terceira do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total para a prestação dos serviços deste contrato é de **R\$ 22.999,90** (vinte e dois mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos), de acordo com a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA, conforme segue:

Item	Descrição do material / serviço	Quant.	Unid.	Valor por item	Valor Total por item
1	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da "Sala de Merenda" (Rua Nabor Nogueira Santos, n.º. 124, Centro - Paraibuna/SP - CEP 12.260-000)	80,50	m²	R\$ 1,855	R\$ 149,33
2	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da Creche Municipal "Irmã Hilda de Oliveira" (Rua Major Soares, s/n.º. - Centro - Paraibuna/SP - CEP 12.260-0000)	1.856,00	m²	R\$ 1,850	R\$ 3.433,60
3	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da EMEF "Bairro do Itapeva" (Bairro do Itapeva, s/n.º. - Paraibuna/SP - CEP 12.260-000)	780,00	m²	R\$ 1,850	R\$ 1.443,00
4	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da EMEF "Bairro do Cedro" (Praça Nossa Senhora do Cedro, n.º. 3, Cedro - Rodovia Professor Alfredo Rolim de Moura, km 128 - Paraibuna/SP - CEP 12.260-000) 29km partindo da Praça da Matriz	630,00	m²	R\$ 1,850	R\$ 1.165,50
5	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da EMEF "Irmã Irene Alves Lopes - Irmã Zoé (Rua Geraldo Santana, n.º. 55, Centro - Paraibuna/SP - CEP 12.260-000)	2.085,00	m²	R\$ 1,400	R\$ 2.919,00
6	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da EMEF "Otacília Domingues" (Estrada Roberto Camargo da Silva, s/n.º., Comércio - Rodovia do Tamoios, km 45 - 03 km adentro em estrada municipal - Paraibuna/SP - CEP 12.260-000) 11 km e 900m partindo do ponto inicial - Praça Matriz	891,00	m²	R\$ 0,910	R\$ 810,81
7	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da EMEF "Professor Geraldo Martins do Santos" (Bairro do Espírito Santo, s/n.º. - Rodovia dos Tamoios km 38,5 - 7,5 km adentro em estrada municipal - Paraibuna/SP - CEP 12.260-000) 10 km e 200m partindo do ponto inicial - Praça da Matriz	1.356,00	m²	R\$ 0,910	R\$ 1.233,96
8	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da EMEI "Dona Santinha Moura" (Travessa Irmã Le Conte, s/n.º., Centro - Paraibuna/SP - CEP 12.260-000)	1.858,00	m²	R\$ 0,910	R\$ 1.690,78
9	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da NEI "Bairro Capitão Maneco" (Bairro Capitão Maneco, s/n.º. - Paraibuna/SP - CEP 12.260-000) 17 km e 100m partindo do ponto inicial - Praça da Matriz	210,00	m²	R\$ 0,910	R\$ 191,10
10	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da NEI "Bairro do Salto" (Bairro do Salto, s/n.º. - Rodovia dos Tamoios, km 29 - 03 km adentro em estrada municipal - Paraibuna/SP - CEP 12.260-000) 8 km e 100m partindo do ponto inicial - Praça da matriz	160,00	m²	R\$ 0,910	R\$ 145,60



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna

Chão Caipira

Divisão de Compras e Licitação - Contrato n.º 037/2023

11	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da NEI "Professora Maria Teresa César Teixeira" (Bairro do Espírito Santo, s/nº - Rodovia km 38,5 - 7,5 km adentro em estrada municipal - Paraibuna /SP - CEP 12.26-000) 10 Km e 200m partindo do ponto inicial - Praça da Matriz	235,00	m ²	R\$ 0,910	R\$ 213,85
12	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio da NEI João Cândido da Silva "Bairro Bela Vista" (Rua São Sebastião, s/nº., Bela Vista - Paraibuna/SP - CEP 12.260-000) 2 km e 800m partindo do ponto inicial - Praça da Matriz	146,00	m ²	R\$ 0,910	R\$ 132,86
13	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio do "Auditório" (Rua Nabor Nogueira Santos, nº. 144, Centro - Paraibuna/SP - CEP 12.260-000)	138,00	m ²	R\$ 1,840	R\$ 253,92
14	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio do "CATE - Centro de Atendimento Terapêutico Educacional" (Estrada Roberto Camargo da Silva, s/nº., Comércio - Rodovia dos Tamoios, km 45 - 05 adentro em estrada municipal - Paraibuna/SP - CEP 12.260-000) 12 km e 200m do ponto inicial - Praça da Matriz	444,00	m ²	R\$ 1,840	R\$ 816,96
15	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio do "Ginásio de Esportes "Irmã Zoé" (Rua Geraldo Santana, nº. 55, Centro - Paraibuna/SP - CEP 12.260.000)	2.812,75	m ²	R\$ 2,600	R\$ 7.313,15
16	Serviço de Desratização e Desinsetização do Prédio do Parque da "Irmã Zoé" (Rua Nabor Nogueira Santos, nº. 156, Centro - Paraibuna/SP - CEP 12.260-000)	396,00	m ²	R\$ 1,980	R\$ 784,08
17	Serviço de Desratização e Desinsetização no Prédio da "Diretoria Municipal de Educação" (Rua Coronel Camargo, nº. 212 - Centro - Paraibuna/SP - CEP 12.260-000)	160,00	m ²	R\$ 1,890	R\$ 302,40
Valor Total				R\$ 22.999,90	

PARÁGRAFO SEGUNDO – No valor total para prestação dos serviços deste contrato incluem-se todo o custo e benefício decorrente do fornecimento executado e horas extraordinárias, noturnas, dominicais e feriados, bem como todos os tributos ou encargos de qualquer natureza devidos pela CONTRATADA aos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal, diretamente relacionados com o objeto desta contratação, comprometendo-se a mesma a saldá-los por sua conta, nos prazos e na forma da lei.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da emissão da autorização de compras por requisição do gestor referente a cada aplicação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por ocasião da entrega, o representante da Contratada colherá no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Contratada está sujeita à fiscalização do objeto contratado no ato da entrega e posteriormente, reservando-se à Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna/SP, através do responsável, o direito de não receber o objeto, caso eles não se encontrem em condições satisfatórias.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – A licitante vencedora deverá cumprir obrigatoriamente o prazo de entrega do objeto licitado, salvo em caso de alterações solicitadas pela Prefeitura, que



deverão ser comunicadas num prazo não inferior a 48 (quarenta e oito) horas antes da respectiva entrega.

PARÁGRAFO SEXTO – O transporte dos materiais necessários para execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora, sem que qualquer custo adicional possa ser incluído posteriormente.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A empresa vencedora do certame obriga-se a fornecer o objeto a que se refere este contrato de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estarem conformidade com as referidas especificações.

PARÁGRAFO OITAVO – Recebido o objeto, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal vier a se constatar discrepância com as especificações, proceder-se-á a imediata notificação da Contratada para efetuar a substituição do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da Contratada:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

b) o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

d) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

e) comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- c) comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado para gerir a execução do contrato o servidor **Cláudio dos Santos Oliveira**, como representante da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna;

- a) Zelar pela fiel execução do contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Avaliar os produtos nos quesitos de qualidade, atentando para que todas as especificações constantes na descrição dos mesmos sejam atendidas;
- c) Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os itens fornecidos em desacordo com o estabelecido;
- d) A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato, sem a anuência da autoridade competente, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e formalizado, mediante o qual se mantenha a integral responsabilidade da mesma contratada pelo fornecimento satisfatório do objeto licitado.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS

O pagamento será efetuado de acordo com o serviço executado, devendo ocorrer no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento nota fiscal pela direção contábil, após o confronto da mesma com as especificações conforme **Anexo V e IX do Edital**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de até 2 (dois) dias úteis;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente na Prefeitura, tal prazo estender-se-á até o primeiro dia útil subsequente.



PARÁGRAFO QUARTO – Os preços ajustados não sofrerão qualquer reajuste, na vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta, deverão ser encaminhados para o e-mail: nfe@paraibuna.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente contratação correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir especificadas.

Fonte de Recurso: 01 Tesouro

02.03.01 – Setor de Ensino Fundamental

12.361.0004.2010 – Manutenção de Gestões Desenv. Ens. Básico

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato:

- I – Os previstos na cláusula décima segunda;
 - II – O descumprimento, total ou parcial, das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, ou, ainda, seu cumprimento de forma lenta ou irregular;
 - III – O atraso injustificado no início do fornecimento;
 - IV – A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - V – O desatendimento às determinações regulares da autoridade competente designada para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado;
 - VI – A decretação de falência da CONTRATADA, bem como sua dissolução societária;
 - VII – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do objeto contratado;
 - VIII – Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal, exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - IX – A supressão, por parte da Administração Pública, do objeto, acarretando modificação no valor inicial do contrato, além do limite previsto no §1º, do artigo 65, da Lei Federal N.º 8.666/93;
 - X – A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos ao cumprimento do contrato;
 - XI – Os demais casos arrolados nos incisos do artigo 78, da Lei Federal N.º 8.666/93.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Sem prejuízo das hipóteses acima arroladas, a rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que conveniente à Administração Pública.
- PARÁGRAFO SEGUNDO** – A CONTRATADA desde já reconhece os direitos da



CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa previstos no artigo 77 e seguintes, da Lei Federal N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a, além das sanções previstas na legislação pertinente, à penalidade de multa contratual calculada da seguinte forma:

I – Multa pela recusa da licitante em assinar o Termo de Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

II – Multa por dia de atraso para o início da execução dos serviços: 1,0% (um por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

III – Multa pelo descumprimento de cláusula contratual, ou das disposições contidas no instrumento convocatório: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, por dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total.

IV – Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas por responsável pelo recebimento do serviço: 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste.

V – Multa por inexecução parcial do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

VI – Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o seu valor.

VII – As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.

VIII – O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraibuna.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento da multa acima mencionada não obsta a possibilidade de rescisão do ajuste celebrado, sem prejuízo do disposto no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades de que trata esta cláusula, será observado o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, constitucionalmente assegurados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ADITAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Administração Pública poderá autorizar, quando reconhecer a ocorrência de força maior ou conveniência administrativa, alteração contratual de que decorra variação do valor do contrato ou modificação no prazo de sua execução, bem como a forma, redução ou acréscimo do objeto contratado, nos limites estabelecidos no § 1º, do artigo 65, da Lei Federal N°. 8.666/93, a qual se formalizará mediante Termo Aditivo, que será incorporado ao presente instrumento. Podendo ainda ter sua duração prorrogada conforme disposto no



inciso II do artigo 57 da 8.666/93 limitando-se ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses desde que respeitado o limite para a modalidade licitatória adotada, mediante a utilização do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M da Fundação Getúlio Vargas – FGV para atualização dos valores contratados inicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo deverão ser protocolizadas junto ao Setor de Contratos no horário das 09:00 (nove) às 11:00 (onze) horas e das 13:00 (treze) às 16:00 (dezesesseis) horas, devendo ser encaminhadas em 03 (três) vias de igual teor para posterior análise técnica e jurídica de sua aceitabilidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As solicitações para celebração de Termo Aditivo, obrigatoriamente, deverão conter referência a licitação de origem e justificativa que comprove tecnicamente a sua necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Paraibuna, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da entrega do presente contrato. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 01 (quatro) via para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Estância Turística de Paraibuna, 13 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

FERNANDO

LEITE:02073028

802

Assinado de forma digital
por FERNANDO
LEITE:02073028802
Dados: 2023.04.13 14:49:03
-03'00'

COMBATE CONTROLE DE
PRAGAS E SERVIÇOS
GERAIS
LTDA:12560643000179

Assinado de forma digital por
COMBATE CONTROLE DE PRAGAS
E SERVIÇOS GERAIS
LTDA:12560643000179
Dados: 2023.04.13 14:49:19 -03'00'

COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Fernando Leite

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Cláudio dos Santos Oliveira

Acompanhamento e Fiscalização



PREGÃO PRESENCIAL N°. 0008/2023

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA
CNPJ N°. : 46.643.474/0001-52

CONTRATADA: COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA
CNPJ N°. : 12.560.643/0001-79

CONTRATO N°. : 037/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. : 2935/2022

PREGÃO PRESENCIAL N°. : 0008/2023

DATA DA ASSINATURA: 13/04/2023

VIGÊNCIA: 12/04/2024

VALOR (R\$): 22.999,90 (VINTE E DOIS MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS, NOS PRÉDIOS PERTENCENTES AO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Declaramos, na qualidade de responsáveis pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Estância Turística de Paraibuna, 13 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA

Victor de Cassio Miranda

Prefeito Municipal

FERNANDO
LEITE:02073028802

Assinado de forma digital por
FERNANDO LEITE:02073028802
Dados: 2023.04.13 14:49:42
-03'00'

COMBATE CONTROLE DE
PRAGAS E SERVICOS
GERAIS
LTDA:12560643000179

Assinado de forma digital por
COMBATE CONTROLE DE PRAGAS
E SERVICOS GERAIS
LTDA:12560643000179
Dados: 2023.04.13 14:51:05 -03'00'

COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA

Fernando Leite

Contratada